



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LIII

DECRETO Nº 017/2026

Institui o Fluxo Municipal de Atendimento e Encaminhamento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito da Rede Municipal de Proteção do Município de Taperoá/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo integrado entre os órgãos municipais para garantir atendimento humanizado, célere e eficaz às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fluxo Municipal de Atendimento e Encaminhamento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, destinado à organização da atuação integrada da Rede Municipal de Proteção às Mulheres no Município de Taperoá/PB.

Art. 2º O atendimento às mulheres em situação de violência observará os seguintes princípios:

- I – acolhimento humanizado;
- II – escuta qualificada;
- III – respeito à autonomia da mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LIII

- IV – sigilo profissional;
- V – atendimento livre de discriminação e julgamentos;
- VI – proteção integral;
- VII – atuação intersetorial;
- VIII – prioridade à preservação da vida.

Art. 3º Constituem portas de entrada da Rede Municipal de Atendimento:

- I – Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- VI – Hospital Distrital;
- VII – Conselho Tutelar, quando houver crianças ou adolescentes envolvidos;

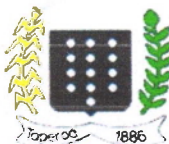
- VIII – Guarda Civil Municipal, quando acionada;
- IX – Polícia Militar;
- X – Polícia Civil;
- XI – Ministério Público;
- XII – Poder Judiciário;
- XIII – instituições de ensino;
- XIV – demanda espontânea ou encaminhamento realizado por terceiros.

Art. 4º Todo atendimento deverá observar, obrigatoriamente:

- I – acolhimento em ambiente reservado;
- II – escuta qualificada;
- III – registro das informações essenciais;
- IV – avaliação do grau de risco;
- V – encaminhamento conforme as necessidades apresentadas.

Art. 5º Verificada situação de risco iminente à vida ou à integridade física da mulher, deverão ser adotadas imediatamente as seguintes providências:

- I – acionamento da Polícia Militar;
- II – encaminhamento à unidade de saúde ou Hospital Distrital, quando necessário;
- III – encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil para registro da ocorrência e requerimento das medidas protetivas cabíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LIII

IV – comunicação imediata ao CREAS para acompanhamento especializado.

Art. 6º Não constatado risco iminente, a mulher deverá ser encaminhada para atendimento psicossocial, orientação jurídica e social, fortalecimento da rede de apoio e acompanhamento especializado pelo CREAS.

Art. 7º Compete ao Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I – realizar acolhimento inicial;
- II – prestar orientações acerca dos direitos da mulher;
- III – identificar situações de vulnerabilidade;
- IV – promover os encaminhamentos necessários;
- V – acompanhar os casos quando cabível.

Art. 8º Compete ao CREAS:

- Atendimento;
- I – realizar atendimento especializado;
 - II – elaborar estudo social e Plano Individual ou Familiar de
 - III – realizar acompanhamento psicossocial;
 - IV – articular a Rede de Proteção;
 - V – encaminhar para benefícios eventuais e demais políticas públicas.

Art. 9º Compete ao CRAS:

- I – realizar acolhimento social;
- II – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- III – promover encaminhamentos à rede socioassistencial;
- IV – acompanhar as famílias quando necessário.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – coordenar a política municipal de atendimento;
- II – articular a atuação intersetorial;
- III – monitorar os atendimentos realizados;
- IV – promover capacitações permanentes das equipes.

Art. 11. Compete às Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital Distrital:

- I – prestar atendimento médico e de enfermagem;
- II – registrar as informações pertinentes;
- III – emitir documentos e relatórios quando necessários;
- IV – encaminhar aos demais órgãos da Rede de Proteção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LIII

Art. 12. Havendo crianças ou adolescentes expostos à violência doméstica, deverá ser imediatamente comunicado o Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais providências legais.

Art. 13. As informações referentes aos atendimentos possuem caráter sigiloso e somente poderão ser compartilhadas entre os profissionais diretamente envolvidos no caso, observada a legislação vigente.

Art. 14. O CREAS será responsável pelo acompanhamento sistemático dos casos, mediante atendimentos periódicos, visitas domiciliares quando cabíveis, reavaliação do risco, articulação da rede e registro das intervenções.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá sistema de monitoramento dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo:

- I – número de atendimentos;
- II – perfil das usuárias;
- III – tipos de violência registrados;
- IV – encaminhamentos realizados;
- V – medidas protetivas acompanhadas;
- VI – tempo médio de acompanhamento;
- VII – ações preventivas e de capacitação.

Art. 16. Integra o presente Decreto, como Anexo Único, o Fluxo Municipal de Atendimento e Encaminhamento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá ser observado por todos os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção.

Art. 17. Os órgãos municipais deverão atuar de forma integrada, respeitando suas competências legais, visando assegurar atendimento humanizado, célere e efetivo às mulheres em situação de violência.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 07 de agosto de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional